



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CLUBES E PRATICANTES DE MONDIORING

REGULAMENTO DISCIPLINAR INTERNO



CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

Aprovado em Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Clubes e Praticantes de Mondioring em 19 de Janeiro de 2022
Entra em vigor na época 2023/2024

SECÇÃO I

Artigo Iº *(Infracção disciplinar)*

Comete infracção disciplinar o sócio que, por acção ou omissão, violar culposa ou negligentemente, algum dos deveres decorrentes do presente Regulamento Disciplinar Interno e/ou Estatutos em vigor.

Artigo IIª *(Sanções)*

1. A sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Repreensão por Escrito;
- b) Suspensão da actividade e seus direitos até vinte e quatro meses;
- c) Expulsão.

2. A aplicação da sanção prevista na alínea a) do número anterior não depende de formalidades especiais, mas a Direcção deve consignar na acta em que delibere a aplicação do castigo, as razões que a levaram a tal e, ao comunicar ao arguido o castigo, deverá comunicar-lhe a parte da acta em que se justifique a sanção.

3. A aplicação das sanções constantes nas alíneas b) e c) do Artigoº 1 serão pronunciadas pela Direcção, e deverão ser ratificadas pela Assembleia-Geral seguinte, deixando no entanto ao associado o direito da explicação.

Artigo IIIº *(Medida e Graduação das Sanções)*

Na aplicação das sanções, deve atender-se ao grau de culpabilidade do infractor, aos seus antecedentes pessoais, às consequências da infracção e a todas as circunstâncias agravantes e atenuantes da mesma.

Artigo IVº *(Da Instrução do Processo)*

Competirá à Direcção o conhecimento das infracções aos estatutos, assim como a instrução e a direcção do competente processo disciplina.

Artigo Vº *(Da Prescrição do Processo Disciplinar)*

1. As responsabilidades pelas infracções dos sócios prescrevem passado doze meses sobre a data em que tenham sido cometidas.
2. Se o facto, considerado como transgressão for punível pela lei geral e o respectivo prazo de procedimento for superior a um ano, é este o prazo aplicável.

Artigo VIº
(Do Recurso)

1. Das sanções previstas no Artigo 1º nas alíneas b) e c) impostas pela Direcção poderá haver recurso para a Assembleia Geral.
2. Os recursos são interpostos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de vinte dias, contados da data em que o sócio foi notificado, devendo ser apreciados e decididos nos trinta dias imediatos à sua apresentação.
3. A Assembleia Geral pode anular, reduzir, confirmar ou agravar as sanções, mas o agravamento só será de admitir quando sejam qualificados de forma diferente os procedimentos, atitudes ou comportamentos considerados como infracção;